



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 46
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 09/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 25 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 09/99

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1561 de 04 de março de 1997 - Subvenção Social para Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes passa de R\$ 800,00 para R\$ 1.200,00

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador: Carlinho Antonio Polazzo

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador: Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 131/99

LEI Nº: **1811**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2005 do dia 26 de março de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2005 - PATO BRANCO - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1999

LEI Nº 1.811

Data: 22 de março de 1999.

Súmula: Altera a redação dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem repassados, mensalmente, à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de fevereiro de 1999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Art. 2º. A subvencionada deverá contratar um técnico em piscicultura, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para prestar assistência técnica aos piscicultores, e fazer aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento da atividades.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de março de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/99

Súmula: Altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 1561, de 04 de março de 1997.

Art. 1º - A redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1561, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem repassados, mensalmente, à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de fevereiro de 1999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Art. 2º - A subvencionada deverá contratar um técnico em piscicultura, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para prestar assistência técnica aos piscicultores e fazer aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento das atividades.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bc
Fla. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/99

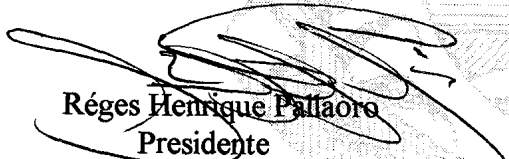
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 09/99, busca autorização legislativa para conceder subvenção social para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1561 de 04 de março de 1997, que trata da concessão de subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP.

O aumento é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, valor este destinado a contratação de um técnico em piscicultura, além da aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento das atividades.

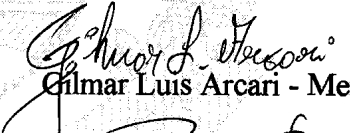
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma tem amparo nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

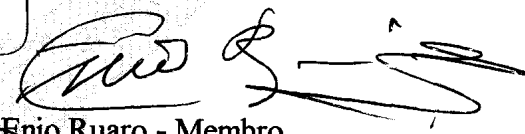
É o nosso parecer SMJ.

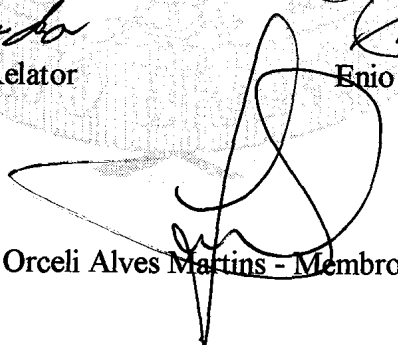
Pato Branco, 05 de março de 1999.


Régés Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro

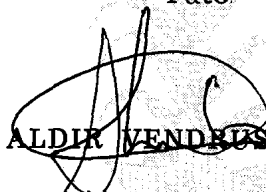
COMISSÃO DE MÉRITO

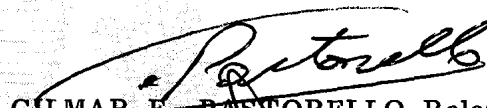
Parecer ao Projeto de Lei nº 009/99

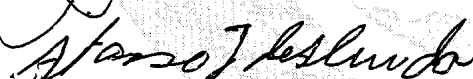
Esta Comissão em análise ao referido projeto de lei, entende ser o mesmo de vital importancia para a continuidade e melhoria dos - serviços prestados aos agricultores, especialmente aqueles diretamente envolvidos com a piscicultura. Entendemos também que um dos grandes, fatores que tem contribuido para o exodo rural é a total falta de incen tivos ao homem do campo, como também a falta de diversidade nos seus trabalhos, propiciando desta maneira um ganho extra. A subvenção - pretendida e ora aumentada em 400,00 mensais, busca exatamente ofere cer essas condições com o intuito de melhorar a qualidade de vida no campo. A proposição é amparada pela convêniençia, oportunidade e pela utilidade, portanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo.

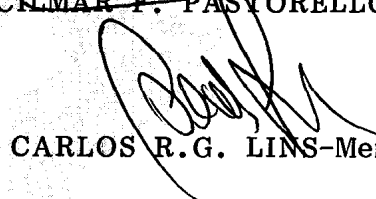
É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 02 de março de 1.999


ALDIR VENDRUSCULO -Presidente


CILMAR F. PASTORELLO-Relator


AFONSO F. ALMEIDA-Membro


CARLOS R.G. LINS-Membro


SUELI T.P. OSTAPIV-Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/99

Através do Projeto de Lei nº 09/99, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para conceder subvenção social para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1561 de 04 de março de 1997, que versa sobre a concessão de subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP.

O valor repassado atualmente é de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais e a proposta constante no projeto de lei passará para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

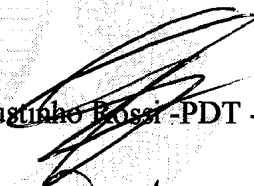
Esta verba destina-se a contratação de um técnico em piscicultura, além da aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento das atividades.

Constatamos que existe dotação orçamentária no orçamento vigente para esta finalidade, bem como, a matéria é de grande relevância e necessária por esta razão esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

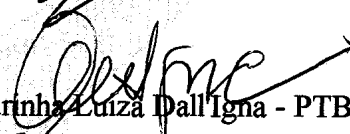
É o nosso parecer SMJ.

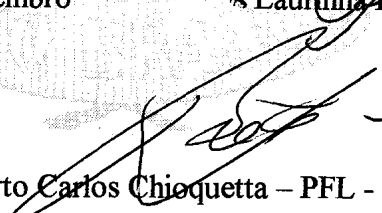
Pato Branco, 10 de março de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

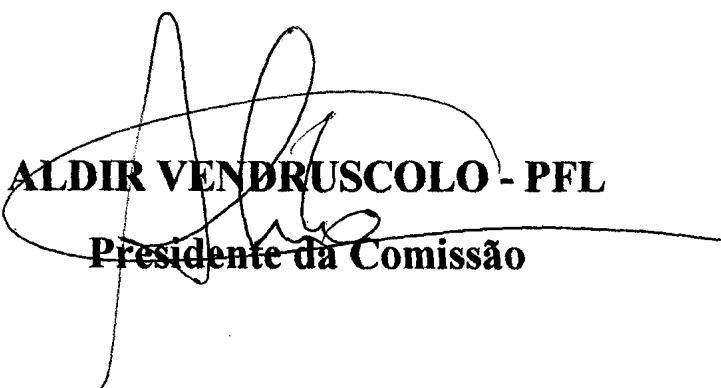
05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			594.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			505.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		70.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	70.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diárias	5.000,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variáveis	5.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		333.000,00	
3.1.2.0.02.00.00	Calçário		100.000,00	
3.1.2.0.03.00.00	Azúcos e sementes		50.000,00	
3.1.2.0.04.00.00	Mudas frutíferas		10.000,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		93.000,00	
3.1.2.0.10.00.00	Material de uso agropecuario- fornecidas		80.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos		102.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	12.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Serviços e Encargos	90.000,00		
3.1.3.2.08.00.00	Transporte de calçário	30.000,00		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos serviços	60.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			
3.2.3.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas		49.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvenções Sociais	39.000,00		
3.2.3.1.02.00.00	Subvenção a Emater-Pr	39.000,00		
3.2.3.3.00.00.00	Contribuições Correntes	10.000,00		
3.2.3.3.02.00.00	Contr. a Assoc. dos Criadores de Peixe	10.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferências a Pessoas		40.000,00	
3.2.5.9.00.00.00	Outras Transferências a Pessoas	40.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			695.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			695.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalações		665.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
Total				1.289.000,00

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 09/99
o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 1.º de março de 1999


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 01/03/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 09/99
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 1.º de março de 1999.


RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 12 . 1 . 99.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO

DE LEI N.º 09/99

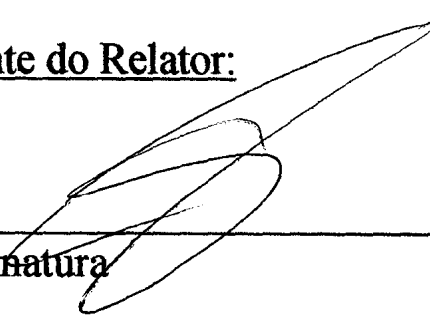
o Vereador Agustinho Rossi.

Pato Branco, 1º de março de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 01/03/99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1.997, que trata da concessão de subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP.

A proposição tem por objetivo aumentar de R\$ 800,00 para R\$ 1.200,00, os valores mensais, a título de subvenção social, a serem repassados a referida entidade, destinado a contratação de um técnico em piscicultura, além da aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento das atividades.

Relativamente a concessão de subvenção social, deverá especialmente a Comissão de Finanças e Orçamentos com o auxílio da assessoria contábil deste legislativo, verificar se referida entidade contempla as disposições constantes nos artigos 16, 17 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que sobre o assunto em comento, assim estipula:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, média e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

“Art. 19 - A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P.

Fls. N.º 05

VISTO

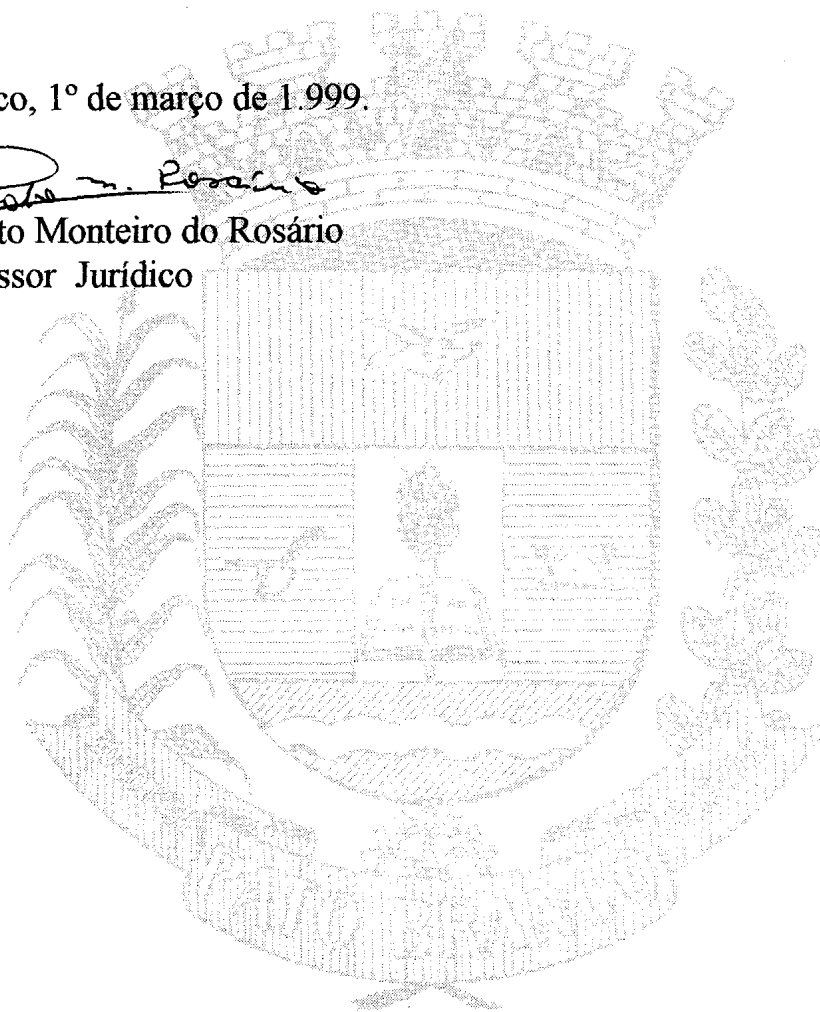
Pelo que se observa, considerando o fim a que se destina, encontra-se a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

Por derradeiro, compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio da assessoria contábil, verificar se há no orçamento vigente, dotação específica para fazer face a tal despesa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de março de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 25/02/98	Hora 16 h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 04
<i>80</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 005/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para alterar os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997.

A alteração proposta visa aumentar o valor da subvenção social concedida à entidade denominada **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**, passando de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, para R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

A subvencionada deverá contratar um técnico em piscicultura, colocando-o a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para conduzir o Programa de Piscicultura.

A mesma fará também a aquisição e manutenção de equipamentos, como redes de pesca e de alevinos, kits para análise de água, proporcionando melhor monitoramento da atividade, que é grande geradora de emprego e renda para o Município.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Poder Executivo contam com a aprovação do presente Projeto e solicita que o mesmo seja votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 09/99

Súmula: Altera a redação dos Artigos 1º e 2º. da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997.

Art. 1º. A redação dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem repassados, mensalmente, à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**, a partir de 1º de fevereiro de 1999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Art. 2º. A subvencionada deverá contratar um técnico em piscicultura, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para prestar assistência técnica aos piscicultores, e fazer aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento da atividades.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 02
VISTO

PUBLICADO EM
OS n.º 1500 de 09/03/1997

LEI N° 1.561

DATA: 04 de março de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

Art. 3º - A Subvencionada apresentará trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1279/93 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de março de 1997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. B.
Fls. N.º 01
VISTO

RELATO DA CADEIA PRODUTIVA DO PEIXE TEC. RESPONSÁVEL : ANTÔNIO C. SOARES

O Programa Cadeia Produtiva do Peixe foi instituído em janeiro de 1997 quando do início do governo do Dr. Alcení Guerra.. Este programa é desenvolvido e executado em parceria com a Associação Patobranquense de Criadores de Peixe (APCP) e Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A Associação foi constituída legalmente em 1991 e conta hoje com 132 sócios. A referida Associação possui um técnico contratado de nível superior especializado em piscicultura, incumbido de dar assistência técnica em todas as fases da atividade como: elaboração e execução de projetos de piscicultura, bem como construção de açudes, monitoramento a campo na criação de peixes, distribuição de alevinos aos piscicultores através da APCP, apoio na comercialização, capacitação de produtores através de cursos realizados, seminários e palestras técnicas.

A piscicultura em Pato Branco tem relevante importância por apresentar grande capacidade de geração de emprego e renda para o município e assegurando a permanência do homem no meio rural evitando o aumento do êxodo rural.

A geração de empregos acontece pelas inúmeras empresas envolvidas na cadeia produtiva como:

Pesque-pagues: 04 empresas (Pato Peixe, Dom Augusto, Pirassaba e Pesque-pague Carneiro).Estas empresas geram 30 empregos diretos;

Frigorífico Pato Peixe: 15 empregos diretos – captura, processamento, comercialização e distribuição;

Pisciculturas comerciais: apresenta mais de 100 pessoas envolvidas direta e indiretamente;

Transporte de peixes: encontra-se 02 caminhões equipados para transporte de peixes gerando de 6 a 8 empregos diretos na despesca e captura.

Estas empresas envolvidas no programa recebem assistência técnica pela Prefeitura Municipal de Pato Branco através da APCP as quais contribuem na arrecadação de impostos para o município. Os produtores recebem orientação para a necessidade de destacarem a nota de produtor quando da comercialização dos peixes produzidos. Com os incentivos da Prefeitura Municipal de Pato Branco somos vanguarda na piscicultura para a Região Sudoeste, com uma produção anual de mais de 180 ton de peixe.